

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0905/2021** O. S. Nº **0905/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, que “Concede
Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Luis Fabio Marcchioro”.
AUTOR: Deputado DR. JOAO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, de autoria do Deputado Dr. João, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor LUIS FABIO MARCCHIORO”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1832/2021, Protocolo nº 13173/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Luis Fabio Marcchioro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 03/12/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação foi instruído com *Curriculum Vitae* às fls.04, conforme exigido pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 07.

Em 04/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

A intenção do autor é “Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor LUIS FABIO MARCCHIORO”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Luís Fábio Marchioro nasceu em 11 de Junho de 1.979, na cidade de Itapiranga/SC. É empresário, filho de Paula e Darci Marchioro, veio para Sorriso no ano de 1984.

É formado em Administração de Empresas pela UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso).

Em 1.995 começou a carreira profissional como radialista, em 2002 iniciou a carreira de jornalista, em 2008 foi eleito vereador por Sorriso e em 2011 foi Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Na coordenação no Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal, coordenou e implantou quatro dos principais projetos de Habitação do Município de Sorriso.

Em 2015 e 2016 ocupou o cargo de coordenador geral da Câmara Municipal de Sorriso.

Em 2017, Luiz Fábio foi convidado a assumir a Secretária Municipal de Governo da Gestão Ari Lafin. Em meados de 2018, foi convidado a assumir seu maior desafio, Administrar a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento sem imaginar que seu destino seria enfrentar a maior pandemia de Saúde mundial.

Como resultado Sorriso é reconhecido como referência estadual e nacional no combate ao coronavírus.

No mais recente ato o Município foi enviado pelo Ministério da Saúde a apresentar sua experiência, juntamente com 52(cinquenta e dois) Municípios do Brasil todo.

Pelos motivos expostos entendemos ser o senhor Luís Fábio Marchioro merecedor do título de cidadão mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o



NUCLEO SOCIAL

FLS

12

RUB

G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

senhor LUIS FABIO MARCCHIORO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 366/2021	0905/2021	0905/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Luis Fabio Marchioro”.

Pelas razões expostas, entendo que o senhor LUIS FABIO MARCCHIORO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, o que qualifica seu mérito. Sou favorável a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 366/2021**, de autoria do deputado Dr. João, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 09 de Maio de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	09/03/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 366/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. JOÃO.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTES.

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente